

Conselho Municipal do Idoso

Rua Rezende, 159 – Alto da Cruz – Ouro Preto/MG – CEP 35400-000 – Tel.: 31-3552.1509

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

Resolução 01/2010

Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso – CMI

O Conselho Municipal do Idoso de Ouro Preto, reunido no dia 11 de maio de 2010, na Casa dos Conselhos, resolve alterar o seu Regimento Interno:

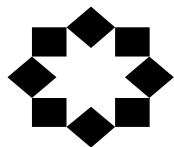
DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 27/2002, alterado pela Lei nº 237/2006 e alterado pela Lei nº 485/2009, é um órgão de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, de caráter consultivo, deliberativo e permanente, encarregado de formular a políticas do idoso e promover sua implantação no âmbito do município e funcionará de acordo com as normas definidas neste Regimento Interno.

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I. Zelar pela Política Municipal do Idoso;
- II. Incentivar a efetiva participação popular por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento ao idoso;
- III. Fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação municipal referente à política de atendimento ao idoso;
- IV. Promover campanhas de formação de opinião pública em relação aos direitos assegurados ao idoso;
- V. Auxiliar a relação de eventos, estudos e pesquisas voltadas para a promoção e defesa dos direitos dos idosos;
- VI. Incentivar a criação de oportunidades para o idoso no mercado de trabalho;
- VII. Promover atendimento médico diferenciado ao idoso;
- VIII. Criar gestões junto aos órgãos de segurança pública e justiça para que o idoso receba atendimento preferencial e de qualidade;
- IX. Promover a criação de cursos de alfabetização e oficinas de arte e cultura destinados aos idosos;
- X. Cadastrar os programas e as entidades não governamentais que desenvolvem atividades de atendimento ao idoso;
- XI. Incentivar e apoiar as ações das universidades e das entidades civis para o desenvolvimento de atendimento ao idoso;



Conselho Municipal do Idoso

Rua Rezende, 159 – Alto da Cruz – Ouro Preto/MG – CEP 35400-000 – Tel.: 31-3552.1509

- XII. Fiscalizar as entidades que recebem subvenções originais dos cofres públicos, relacionados com a política municipal do idoso e acompanhar a aplicação dos recursos;
- XIII. Incentivar o bom relacionamento da comunidade e lideranças sociais com os integrantes do Conselho sediado em Ouro Preto, com vistas a seu desempenho, facilitado pelo melhor e mais completo conhecimento da população e do local de atuação;
- XIV. Promover palestras, conferências, fóruns de debates, campanhas educativas e iniciativas culturais que orientem a comunidade na promoção do Idoso, visando despertar em cada cidadão o espírito de cooperação e solidariedade recíproco em benefício do CMI no convívio Social.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso, de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil é constituída pelos seguintes segmentos:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- V. Dois representantes de entidades da Sociedade Civil que desenvolvam atividades voltadas para os idosos;
- VI. Um representante de Lares e instituições similares que prestem atendimento ao idoso;
- VII. Um representante da Federação das Associações de Moradores de Ouro Preto - FAMOP;

Parágrafo Único: A cada membro titular do Conselho corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

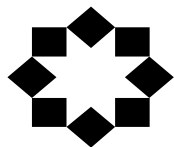
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 4º - O CMI terá a seguinte organização interna:

- I. Mesa Diretora;
- II. Plenário Geral;
- III. Comissões Temáticas;

Art. 5º - A Mesa Diretora do CMI será composta de Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º - Os membros da Mesa Diretora serão eleitos pelos conselheiros dentre seus pares, em votação aberta.



Conselho Municipal do Idoso

Rua Rezende, 159 – Alto da Cruz – Ouro Preto/MG – CEP 35400-000 – Tel.: 31-3552.1509

§ 2º - O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º - Caso o membro da Mesa Diretora perca a sua condição de conselheiro e não haja substituto estatutário dentre os cargos da própria Mesa, o Plenário do CMI elegerá seu substituto.

Art. 6º - Os membros da Mesa Diretora terão as seguintes atribuições:

I. Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões e demais atividades do CMI;
- b) Representar externamente o CMI;
- c) Assinar Resoluções e demais documentos do CMI.
- d) Elaborar a proposta de pauta para ser apreciada pelo Plenário;
- e) Providenciar a divulgação das atividades do CMI.
- f) Buscar junto ao Poder Público Municipal a infra-estrutura necessária ao bom funcionamento do CMI.

II. Vice-Presidente: Substituir o Presidente em sua ausência ou vacância.

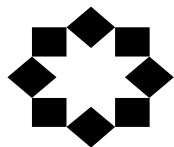
III. 1º Secretário:

- a) Substituir o presidente e o vice em caso de ausência dos mesmos ou vacância dos citados cargos;
- b) Ler documentos recebidos e expedidos pelo CMI nas reuniões;
- c) Lavrar as atas das reuniões;
- d) Inscrever as pessoas do plenário que desejarem usar a palavra durante as reuniões;
- e) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos do CMI;
- f) Expedir atos de convocação;
- g) Arquivar todo o material do Conselho e manter atualizado o arquivo;
- h) Divulgar os convites para as reuniões do CMI e encaminhar suas deliberações através da remessa de informações às entidades registradas no Conselho, às entidades originárias dos conselheiros e à imprensa regional;
- i) Zelar pela manutenção e conservação dos documentos em arquivo.

IV. 2º Secretário: substituir o 1º secretário em sua ausência, vacância ou no exercício de outro cargo interinamente.

Art. 7º - A Plenária Geral é o órgão máximo do CMI, composto por todos os conselheiros incluindo a Mesa Diretora.

Art. 8º - Para melhor desenvolvimento dos trabalhos e aprofundamento dos temas, o CMI poderá criar comissões específicas, compostas por conselheiros.



Conselho Municipal do Idoso

Rua Rezende, 159 – Alto da Cruz – Ouro Preto/MG – CEP 35400-000 – Tel.: 31-3552.1509

Art. 9º - O Conselho Municipal do Idoso terá sua sede no espaço cedido pela Casa dos Conselhos.

DAS REUNIÕES

Art. 10 – As reuniões do CMI podem ser ordinárias ou extraordinárias, a saber:

- I. As ordinárias serão realizadas uma vez por mês, obedecendo calendário aprovado pelo Conselho, realizando-se sempre em local de fácil acesso da população, preferencialmente no turno da tarde.
- II. As extraordinárias serão realizadas quando houver necessidade, sendo convocadas pelo Presidente ou por pelo menos 03 (três) conselheiros.

§ 1º - É indispensável à presença de pelo menos metade mais um do total de Conselheiros para a realização de reuniões.

§ 2º - Caso não atinja o quorum estabelecido acima após 20 (vinte) minutos da hora de convocação da reunião, o CMI poderá realizar reunião informal, sem direito a deliberar.

§ 3º - Não contarão para quorum os órgãos do poder público ou da sociedade civil que não tiverem indicado ou substituído seus representantes.

Art. 11 – As reuniões do CMI são abertas ao público, que poderá ter direito a voz nas seguintes situações:

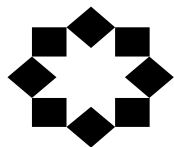
- I. Por solicitação prévia, nos moldes do art. 19 desse Regimento.
- II. Por solicitação na própria reunião, mediante aprovação do Plenário.

Art. 12 – Todas as reuniões terão suas atas e presenças registradas em livros próprios.

Art. 13 – As reuniões obedecerão à seguinte sequência:

- I. Verificação de quorum;
- II. Abertura;
- III. Leitura, análise e aprovação da Ata da sessão anterior;
- IV. Leitura de correspondências e outros documentos pertinentes;
- V. Leitura, análise e aprovação da pauta;
- VI. Fala de pessoas externas;
- VII. Informes;
- VIII. Discussão e votação de matérias da pauta;
- IX. Palavra franca a conselheiros;
- X. Encerramento.

Parágrafo Único – Não será objeto de discussão matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário, hipótese em que o assunto será abordado após o cumprimento da pauta aprovada para aquela reunião.



Conselho Municipal do Idoso

Rua Rezende, 159 – Alto da Cruz – Ouro Preto/MG – CEP 35400-000 – Tel.: 31-3552.1509

Art. 14 – As reuniões terão duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogada pelo voto da maioria dos membros presentes.

Art. 15 – A abordagem dos assuntos constantes na pauta obedecerá à seguinte sistemática:

- a) Informação;
- b) Análise e discussão e;
- c) Deliberação.

Art. 16 – Durante a reunião, os conselheiros que desejarem se manifestar inscrever-se-ão com o Secretário.

Art. 17 – O Presidente dará a palavra de acordo com a ordem de inscrição, garantindo o direito da pessoa não ser interrompida, salvo no caso da concessão de aparte pelo mesmo.

Art. 18 – O Conselheiro suplente terá direito à participação e voz em todas as reuniões, tendo direito a voto apenas quando em substituição legal.

Art. 19 – No início das reuniões, fica garantido o uso da palavra por interessados em se pronunciar sobre questão ligada ao Idoso e à prática da Cidadania.

§ 1º - Será permitido o uso da palavra por no máximo 02 (duas) pessoas em cada reunião, sendo obrigatória à inscrição formal prévia com o Presidente, não cabendo indeferimento.

§ 2º - Cada inscrito terá o tempo de 10 (dez) minutos para se manifestar, podendo ser prorrogado a critério do Plenário.

§ 3º - Os inscritos que excederem o número de dois ficarão, automaticamente, agendados para a próxima reunião.

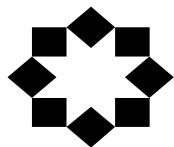
Art. 20 – A critério do Plenário, poderão participar dos debates ouvintes e convidados com direito a voz.

Art. 21 – Todos os cidadãos têm livre acesso a quaisquer documentos e informações do Conselho, formalizando o seu pedido ao Presidente, que responderá ao interessado em até 05 (cinco) dias.

Art. 22 – Caso o Plenário entenda necessário, as decisões do Conselho serão formalizadas através de Resoluções assinadas pelo Presidente.

DAS VOTAÇÕES

Art. 23 – salvo determinação normativa em outro sentido, as decisões do CMI serão tomadas pelo voto favorável de metade mais um dos votos dos conselheiros presentes.



Conselho Municipal do Idoso

Rua Rezende, 159 – Alto da Cruz – Ouro Preto/MG – CEP 35400-000 – Tel.: 31-3552.1509

§ 1º - Em todos os casos o voto é aberto e cada conselheiro tem direito a um voto, inclusive o Presidente.

§ 2º - Iniciado o processo de votação não haverá direito à fala, apartes, réplicas ou tréplicas.

§ 3º - Caso haja empate em quaisquer das votações, o assunto deverá ser submetido à nova discussão e votação.

§ 4º - Persistindo o empate, o Presidente do CMI terá direito a um segundo voto, o de desempate.

DA SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO

Art. 24 – Haverá vacância do cargo de conselheiro por renúncia, perda da condição de conselheiro ou falecimento do mesmo.

§ 1º - A renúncia de conselheiro deverá ser apresentada ao CMI em documento assinado pelo renunciante.

§ 2º - A perda da condição de conselheiro ocorrerá nos seguintes casos:

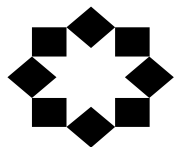
- I. Se faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano, vedada a sua recondução pelo mesmo período, salvo se apresentar justificativa aceita pelo plenário;
- II. Assumir função pública ou privada que possa comprometer a sua representação no CMI, a critério do Plenário, por decisão favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos do total de conselheiros.
- III. A(s) entidade(s) que o indicou(aram) resolva(m) substituí-lo.
- IV. Infrinja disposição desse Regimento, a critério do Plenário, por decisão favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos do total de conselheiros.

Art. 25 – Ocorrendo vacância, o Presidente convocará o suplente para assumir a vaga de conselheiro titular.

§ 1º - Não havendo suplente para assumir, o Presidente oficializará à(s) instituição(ões) originária(s) solicitando a indicação de substituto.

§ 2º - No caso de perda do mandato do representante de entidade não-governamental, assumirá a vaga o respectivo suplente.

§ 3º - No término do mandato do Prefeito Municipal ou sua substituição definitiva por qualquer motivo, seus representantes permanecerão no exercício de suas funções até as novas indicações.



Conselho Municipal do Idoso

Rua Rezende, 159 – Alto da Cruz – Ouro Preto/MG – CEP 35400-000 – Tel.: 31-3552.1509

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – Em caso de dissolução do CMI de Ouro Preto, o seu patrimônio será revertido às entidades ligadas aos idosos, sediadas no Município, que tenham título declarado de Utilidade Pública Municipal, desde que estejam cumprindo suas obrigações legais, após aprovação de seus conselheiros.

Art. 27 – Qualquer membro do CMI que vier a registrar a sua candidatura a qualquer cargo público, deverá afastar-se da função 06 (seis) meses antes do pleito eleitoral.

Art. 28 – O Presidente divulgará os convites para reuniões do CMI e suas deliberações através da remessa de informações às entidades registradas no Conselho, às entidades originárias dos Conselheiros e à imprensa regional.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 28 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação e somente poderá ser modificado com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em reunião especialmente convocada para este fim.

Ouro Preto, 11 de maio de 2010.

José Wellington Pedrosa Xavier
Presidente do Conselho Municipal do Idoso